

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO CALENDÁRIO ELEITORAL E A REGULAMENTAÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA-BA, GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010** e Lei Federal nº 8.069/90; e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010** e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida na **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010** e com base na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por no mínimo quatro (4) membros da sociedade civil e quatro (4) membros governamentais, e eus respectivos suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por 02 (dois) membros, com escolaridade de nível superior, de

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

CONSIDERANDO que na lacuna da Lei, vale-se da Resolução nº 231/2022 do CONANDA que possui força regimental;

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária e seus respectivos suplentes entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais, conforme previstos no art. 11 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, será composta por:

Nº ord	Nome	Representação da Sociedade Civil
01	Titular: Manoel Martins da Cruz Neto Suplente: Elisângela Sena Barreto	Igreja Católica
02	Titular: Wagner Ferreira do Nascimento Suplente: Lucineide Pereira Bastos	Associação da Lagoa do Cedro
03	Titular: Elionardo Alves Barreto Suplente: Izaneide Silva de Abreu	Associação Cultural Arte e Dança Junina Laço de Chita
04	Titular: Marcos Vinicius Alves Da Silva Suplente: Geovana Alves Miranda	NUCA- Núcleo de Cidadania de Adolescente

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



	Nome	Representação Governamental
01	Titular: Natalia Batista de Oliveira Suplente: Deise Malaquias Barreto	Secretaria Municipal de Ação Social
02	Titular: Edizaide Duraes de Miranda Suplente: Maira de Sousa Leal	Secretaria Municipal de Saúde
03	Titular: Iva Pereira da Silva Suplente: Marina Malaquias de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04	Titular: Paulo Umberto Gomes Leite Suplente: Rafaela Geralda Rocha	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

§ 1º Fica a Assessoria Jurídica do Município de Ibipeba-BA, responsável pelo assessoramento, suporte técnico e jurídico as decisões da referida comissão;

§ 2º A presente Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA;

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010** e Resolução CONANDA nº 231/2022, das seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

III – Votação.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 3º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ibipeba-Bahia:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – Ensino médio completo;
- IV – Residir no Município de Ibipeba-BA;
- V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI – Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
 - a) Atendimento direto; ou
 - b) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- VII – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos de Língua Portuguesa, conforme prevê na **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010**.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (CF. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A atuação profissional mencionada no inciso VI poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

§ 3º Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

§ 4º Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo;

§ 5º A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão negativa do Cartório com Funções Notariais de Ibipeba-BA
- II – Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;
- III – Atestado de antecedentes criminais.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N

Bairro: centro

CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



§ 6º A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade,

Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro telefone hábil.

§ 8º Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

§ 9º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 4º O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, , Sala Anexa, Ibipeba-BA – Secretaria Municipal de Ação Social, do período de **31 DE MARÇO DE 2023 A 28 DE ABRIL DE 2023**, das 08h00min às 12h00min, no período constante no calendário fixado no art. 11 da presente Resolução.

Art. 6º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA/Secretaria de Ação Social e anexo ao Edital, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Especial Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 8º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA/Secretaria é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Ibipeba-Bahia.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax e faltando documentação.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



Art. 7º No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 8º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- b) Cópia do título de eleitor;
- c) Comprovação de Residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) Certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) Publicação do ato de Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do desligamento do Adolescente;
- f) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “1.” e/ou “2.” e/ou “3.”:
 - 1.) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 2.) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 3.) Originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do ano de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- a) Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- b) Duas fotos 3x4.

Art. 9º Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§ 2º Oferecida à impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 10º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 11º. O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

ATO:	PRAZO:
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	ATÉ 31/03/2023 – 06 MESES ANTES DO PLEITO
REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 31/03/2023 A 28/04/2023
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 02/05/2023 A 12/05/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ATÉ 15/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	ATÉ 20/05/2023 – CINCO DIAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA A DEFESA	DE 22/05/2023 A 26/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 29/05/2023 A 02/06/2023

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 09/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 12/06/2023 A 16/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	DE 19/06/2023 A 21/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	22/06/2023
PROVA DE CONHECIMENTOS-ELIMINATÓRIA	25/06/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	26/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26/06/2023 A 28/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO DOS CANDIDATOS SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO E ESCOLHA	07/07/2023
INÍCIO DO PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS-CAMPANHA	A PARTIR DE 08/07/2023 A 28/09/2023
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 31/08/2023
CRENCIAMENTO DOS FISCALIS	ATÉ 31/08/2023
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS	ATÉ 15/09/2023

MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE	
SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL	ATÉ 15/09/2023
CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE DEVOTAÇÃO, EM CASO DE DEVOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL).	ATÉ 25/09/2023

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
 Bairro: centro
 CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATAMENTE APÓS A PURIFICAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL	NOVEMBRO DE 2023
POSESÃO DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12º. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação salarial, em forma de reconhecimento de desempenho, reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 36, § 1º da **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010.**

§ 1º O valor da gratificação, através de reconhecimento de desempenho, que trata o caput deste artigo será definido em consenso entre o CMDCA e o Executivo Municipal e reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 929/2021.

§ 2º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 13º. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

Art. 14º. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

- I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 12 desta Resolução.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 15º. Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I

Da Banca Examinadora

Art. 16º. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA, e supervisão da Mesa Diretora e da Comissão Especial Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

NOME:	SECRETARIA:
Cremilda Silva Andrade	PEDAGOGA
Luciane Alves Oliveira Diniz	ASSISTENTE SOCIAL

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Seção II

Da Prova de Conhecimentos

Art. 17º. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá vinte questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e 5 (cinco) de Língua Portuguesa..

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010;
- c) Língua Portuguesa (interpretação de texto, ortografia e classes gramaticais)

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivar a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar documento que bem o identifique;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 8º. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do § 7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§ 10º. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 11º. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§ 12º. O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral será publicado no mural do CMDCA, e no Diário oficial do município de Ibipeba, no seguinte endereço <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmibipeba/diario> até o dia 22 de junho de 2023 (quinta-feira).

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



§ 13º. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de junho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral no mural da sede do CMDCA.

§ 14º. O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CMDCA ou Diário Eletrônico da Prefeitura, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 15º. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 16º. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§ 17º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18º. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§ 19º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20º. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 21º. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



Art. 18º. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a dez (10) pontos.

Seção III

Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19º. Serão admitidos recursos quanto:

- a) À aplicação da prova de conhecimentos;
- b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 20º. O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 21º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 22º. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão

Eleitoral.

Art. 23º. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 24º. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 25º. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 26º. Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 27º. Compete a Comissão Especial Eleitoral, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28º. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José)

Art. 29º. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º; art. 8º da Resolução nº 231/22 CONANDA).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 30º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 31º. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 32º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 33º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 34º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 35º. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 36º. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 37º. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 38º. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 39º. No dia 01 de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 40º. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Especial Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II

Dos Trabalhos de Votação

Art. 41º. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

Art. 42º. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, conforme art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 CONANDA.

Art. 43º. O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – Certificado de reservista, com foto;
- III – Carteira de trabalho;
- IV – Carteira nacional de habilitação, com foto.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 44º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 45º. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



Art. 46º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso, mediante comprovação da data de nascimento, por dia, mês e ano.

Art. 47º. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

Seção II

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 48º. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

Art. 49º. Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, de forma escalonada, mediante número de votos, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

CAPÍTULO X DA POSSE

Artigo 50º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, a se realizar na Câmara Municipal de Ibipêba-BA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Especial Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipêba



Art. 52º. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 53º. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 54º. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução, na Resolução nº 231/22 do CONANDA e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 55º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

Art. 56º. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Art. 57º. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 58º. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público.

Art. 59º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60º. Para todos os efeitos dessa Resolução serão consideradas como base jurídica a Resolução nº 231/2022 CONANDA que possui força regimental, na lacuna da lei. Assim como, **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010.**

Art. 61º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIPEBA-BA

Paulo Umberto Gomes Leite

Presidente do CMDCA

Luciane Alves Oliveira Diniz

Secretária Executiva do CMDCA

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N
Bairro: centro
CEP: 44.905-000